ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
58.380 - Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE (084) 431-1740

LEI Nº 911, de 16 de novembro de 1983

Dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação dos impostos e taxas municipais

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos correspondentes aos impostos e taxas municipais, vencidos até 31 de outubro de 1983, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos, de uma só vez até o dia 31 de dezembro de 1983, com dispensa de multa automática, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 16 de novembro de 1983.

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
- Prefeito -

Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Secretário de Finanças